



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 142.829

Rio Branco - AC, 26-11-2024.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora Maria José de Matos – Matrícula 205729-1 – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – Secretaria do Estado de Saúde (ACREPREVIDÊNCIA).

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição baseada na regra de transição prevista na EC nº 47/2005 (artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único).

A análise técnica (fls. 94 e 95) levantou alguns enquadramentos equivocados ao longo da carreira da servidora, inclusive seu enquadramento final, que deveria ser no “Grupo I – Referência 8” (fl. 84), concluindo pela negativa de registro da espécie, sem prejuízo do pagamento dos proventos.

Todavia, em virtude da Súmula de Jurisprudência nº 02/2016, desta Corte, sugerimos o registro da matéria especificando a referência antes citada, sem prejuízo da assinação de prazo para a correção da origem (CF/88, artigo 71, inciso IX), sob pena de multa (LCE nº 38/93, artigo 89, inciso IV).

Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador